

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1225/82

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL.

ASSUNTO : Funcionamento de Curso de Especialização em Administração Econômico-Financeira.

RELATOR : Cons° Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE N ° 3 7 5 / 8 4 -CTG- APROVADO EM 21/03/84

1. HISTÓRICO:

Pelo Parecer CEE n° 1381/82, aprovado em 02 de agosto de 1982, foi autorizado o funcionamento do Curso de Especialização em "Administração Econômico-Financeira". Diligência baixada pela Câmara do Terceiro Grau consulta se o curso em questão está encerrado; se os novos professores propostos integram os cursos iniciados ou se o curso tem caráter permanente.

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul ofereceu pertinentes respostas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Por ofício de 29 de agosto de 1983, complementado por outro, do dia 31 do mesmo mês, o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul informa que o Curso segue as normas estabelecidas pela Deliberação CEE n° 12/79, sendo permanente, e as disciplinas oferecidas de forma cíclica, para que os alunos componham os seus créditos dentro do prazo máximo permitido pela citada Deliberação.

3. CONCLUSÃO:

Em face dos argumentos apresentados, vota-se favoravelmente à continuação do Curso de Especialização em Administração Econômico-Financeira do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul nos moldes atuais.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1.984

a) Cons° Erwin Theodor Rosenthal
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 29.2.84

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de março de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE